



**LEI N.º 891, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**“Autoriza a criação e o funcionamento da Casa da Cultura Caiçara.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Autor: *Ver. Aurimar Mansano*

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a **Casa da Cultura Caiçara**, a ser instalada fisicamente junto ao prédio do entreposto de pesca do Bairro Porto Novo.

**Art. 2º.** - A **Casa da Cultura Caiçara** tem por objetivo resgatar, identificar e preservar a cultura dos habitantes locais, através das suas tradições expressas através de canções, danças, crenças, estórias, contos, costumes, lendas, provérbios, expressões típicas e outras manifestações folclóricas.

**Art. 3º.** - Além da salvaguarda da cultura e da memória, a Casa desenvolverá projetos visando à catalogação, preservação e à transferência da cultura artesanal caiçara às novas gerações, através do ensino de ofícios específicos, tais como:

- I - feitura de redes, nas variadas modalidades, sua manutenção e formas de uso;
- II - construção de canoas, destreza na sua condução, utilização de velas como forma de propulsão;
- III - elaboração de petrechos inerentes às atividades de pesca;
- IV - comidas típicas;
- V - fabrico artesanal, em miniatura, de canoas, barcos, peixes, remos, rede e congêneres, como lembranças da cidade;
- VI - produção da farinha de mandioca, nas suas variadas fases de elaboração;
- VII - modalidades de pesca e utilização dos equipamentos pertinentes;
- VIII - técnicas de salga e beneficiamento de pescado;
- IX - técnicas de navegação, avaliação das condições do tempo e da tábua de marés;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

X - outros que forem identificados e que guardarem correlação com a prática de atividade tipicamente caiçara.

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou particulares objetivando o perfeito cumprimento dos objetivos da **Casa da Cultura Caiçara**.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 2000.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

